



SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação dessa Egrégia Casa submetemos propositura, cujo escopo é a concessão de prazo de seis (6) meses, aos proprietários de construções clandestinas, para regularizarem a situação de seus imóveis, cadastrando-os e apresentando a planta de conservação, que poderá ser efetuada, sem a assinatura de Engenheiro. Findo o prazo de seis meses, serão aplicados os dispositivos da Lei n. 274/63 (art. 51 e parágrafos).

Assim expondo, esperamos a aprovação dessa Casa ao presente projeto.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

11 NOV 1974

As Comissões de Jus. 1967
Finanças
S. Sessões, 12
Presidente
Aprovado em 1ª discussão.
S. Sessões, 26/11/74
Presidente

Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessões, 29/11/1974
Presidente

PROJETO DE Lei N. 967/74

(04 de NOVEMBRO/1974)

Dispõe s/ prazo p/ regularização de construções clandestinas.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a conceder o prazo de seis (6) meses aos proprietários de construções clandestinas para regularizarem sua situação, cadastrando seus imóveis e apresentando a planta de conservação, podendo ser dispensada a assinatura de Engenheiro responsável.

Parágrafo Único - O prazo de que trata este artigo poderá ser aplicado também aos prédios que, mesmo cadastrados na Prefeitura, ainda não possuam planta da construção.

ARTIGO 2º - Findo o prazo concedido para a regularização de que trata o artigo anterior, serão aplicados os dispositivos constantes do art. 51 e parágrafos, da Lei n. 274, de 03 de Dezembro de 1963 (Código de Obras do Município).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de Novembro de 1974.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 26 de 11 de 7 de 1974 discussão.
S. Sessões, _____

[Signature]
Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 967/74, DE AUTORIA
DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE PRAZO PA-
RA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS-

O Projeto de Lei ora relatado encontra amparo nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, eis que o Decreto-lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, assim reza:

"Art. 3º - Ao município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse ... cabendo-lhe privativamente entre outras as seguintes atribuições:

.....

IX - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de ar-
ruamento e de zoneamento urbano" (grifo su-
prido)

Através deste Projeto está o Chefe do Executivo fazendo/magnânima concessão a todos os munícipes que ainda não regularizaram a situação de suas casas, eximindo-os pelo prazo de seis meses das severas exigências e penalidades do art. 51 e seus parágrafos, da Lei nº 274 (Código de Obras do Município). Assim todas as construções clandestinas poderão ser legalizadas sem pesados ônus.

Nada havendo em contrário, o nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 967/74.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1974.

PRESIDENTE: *[Signature]*

RELATOR: *[Signature]*

mauri

D. Doce



Aprovado em 26 de Novembro de 1974, discussão.

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 967/74, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE PRAZO PARA REGU-
LARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS

O projeto de lei em apreço dispõe sobre a concessão de prazo para regularização de construções clandestinas, portanto não envolve matéria financeira.

Quanto ao mérito, somos da opinião que essa proposição estimulará essa regularização, uma vez que exime os proprietários dessas construções das penalidades cabíveis, se feitas no prazo de seis meses.

Portanto, o nosso parecer é favorável à aprovação / do Projeto de Lei nº 967/74.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1974.

Presidente: *[assinatura]* - Pedro

Relator: *Benedicto Lopez de Campos* - Benedicto

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO

LM

11 NOV 1974

2070

Em 04 de Novembro de 1974.-

Ofício n. 1230-74

SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a concessão de prazo de seis meses, aos proprietários de construções clandestinas, a fim de regularizarem sua situação, relativamente ao cadastro e apresentação de planta de conservação.-

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

DERCIO PASIN,

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS